

EMENTA : “Altera o Provimento nº 002/2016, de 07 de julho de 2016, do Conselho da Magistratura do Tribunal Justiça de Pernambuco, que dispõe sobre a observância das atribuições do Poder Executivo na distribuição e encaminhamento dos adolescentes para as unidades de internação, semiliberdade e internações provisórias, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.594/2012, para dispor ainda sobre o envio dos processos físicos pelas comarcas de origem às comarcas responsáveis pela execução da medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade no caso de transferência administrativa do socioeducando, dá nova redação, acresce 2 (dois) considerando justificando a modificação, insere o art. 5º- A, I e II e dá outras providências”.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147 do Código de Organização Judiciária vigente (Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro, de 2007);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição da República, deve observar o princípio da legalidade, respeitando, na prática de atos administrativos, as atribuições formalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO a inexistência de instalações físicas do Poder Executivo estadual para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade ou mesmo para internação provisória na maioria das sedes das Circunscrições Judiciárias;

CONSIDERANDO a anterior carência de regulamentação, por parte do Poder Executivo estadual, quanto à distribuição no encaminhamento dos adolescentes para as unidades de internação e semiliberdade, razão pela qual este Poder Judiciário editou o Provimento nº 003/2011 do Conselho Superior da Magistratura, alterado pelo Provimento nº 002/2016 do Conselho Superior da Magistratura, objetivando minimizar riscos de rebeliões nestas unidades, dentro das limitações de instalações físicas constantes em todas as regiões do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as inúmeras transferências de Unidades a que alguns socioeducandos são submetidos, ficando seu processo de execução, várias vezes, retido em comarca diversa do

local onde vem efetivamente cumprindo a medida socioeducativa, provocando atraso nas reavaliações de medida;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de viabilizar o acompanhamento dos Juízes responsáveis pela execução de medidas socioeducativas, nos termos do contido no art. 12 e art. 13 da Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça e art. 5º do Provimento nº 002/2016 do Conselho da Magistratura de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 5º-A, I e II ao **Provimento nº 002, de 07 de julho de 2016**, com a seguinte redação:

“ **Art. 5º-A** – Na hipótese do Órgão do Executivo Estadual, FUNASE, promover transferência administrativa de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado:

I - DETERMINAR aos juízes das Varas Regionais da Infância e Juventude com competência em matéria de execução de medidas socioeducativas de internação ou de semiliberdade que, após comunicados oficialmente pela Central de Vagas da FUNASE acerca da transferência administrativa de socioeducando para Unidade fora de sua jurisdição, providenciem, no prazo de 72 (setenta duas) horas, o envio do processo de execução ao novo Juízo responsável pelo acompanhamento da medida;

II - CABERÁ ao novo Juízo competente a avaliação quanto à pertinência da remoção do socioeducando e sua adequação na nova unidade de internação ou semiliberdade, bem como qualquer outro incidente decorrente desta movimentação, sempre de forma a melhor atender ao preconizado pelo ECA, Lei do SINASE e demais normas de referência para fins do cumprimento da medida socioeducativa”

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de julho de 2018.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente de Conselho da Magistratura
do Estado de Pernambuco